

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN

DENOMINAÇÃO/FUNDAÇÃO/SEDE/DURAÇÃO/OBJETO/CORES/SIMBOLO/BANDEIRA

Artigo 1º. - O Clube Atlético Aramaçan fundado em 06 de agosto de 1930, representado no Estatuto pelas iniciais C.A.A., é uma associação desportiva amadorista, de fins não lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, sem distinção de nacionalidade, raça e de credo político ou religioso.

Artigo 2º. - O C.A.A., com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro nº. 345, Vila América, e reger-se-á pelas disposições do Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria e pelos Regulamentos Departamentais, dentro de suas competências e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - Fica instituído o Código de Justiça e Disciplina.

Artigo 3º. - O C.A.A. tem por objetivo:

I - promover, propagar e ministrar a prática de esportes amadoristas;

II - incentivar a prática de cultura física, moral e cívica;

III - promover reuniões sociais, recreativas, de caráter assistencial e cultural.

Artigo 4º. - O C.A.A. poderá filiar-se a entidades desportivas de atividades amadoristas, desvinculando-se sempre que os interesses do C.A.A. o exigirem.

Artigo 5º. - As cores representativas do C.A.A. são vermelha, preta e branca.

Artigo 6º. - O símbolo, a bandeira e o uniforme do C.A.A. terão obrigatoriamente as seguintes características:

I - o C.A.A. tem por símbolo um discóbolo em posição de arremesso, tendo à sua frente um triângulo isósceles, com sua base voltada para cima, apoiado num pedestal retangular. O triângulo é dividido em 3(três) partes, nas cores, respectivamente preta, branca e vermelha, com as letras C.A.A. na cor branca sobre as partes preta e vermelha e na cor preta sobre a parte branca. Em seu pedestal, a inscrição SANTO ANDRÉ, na cor branca sobre fundo preto.

II - a bandeira do C.A.A. tem a forma retangular, obedecendo às medidas oficiais. Tem 7(sete) listras pretas e 6(seis) brancas, no sentido horizontal e, na parte superior esquerda, um quadrado na cor vermelha, onde se destaca o símbolo do C.A.A.

III - o uniforme do C.A.A. conterà uma ou mais das suas cores representativas, devendo ter seu símbolo afixado à altura do peito, no lado esquerdo. Ao símbolo poderá ser acrescida a inscrição "CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN", sendo vedada à inscrição isolada das iniciais.

IV - O nome "CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN", o símbolo, a bandeira, as cores e seus fins são identificações e qualidades peculiares e imutáveis.

FUNDO SOCIAL

Artigo 7º. - O Fundo Social, instituído pelo Conselho Deliberativo (CD) em sua sessão extraordinária de 4 de fevereiro de 1963, destinado à realização de empreendimentos de interesse social, não poderá ter aplicação estranha aos fins para os quais foi criado.

§ 1º - O Fundo Social será representado pelos títulos de fundo social e sua totalidade não poderá ultrapassar 7.000 (sete mil), com numeração original de 0.001 a 7.000.

§ 2º - O número de títulos de fundo social estabelecido só poderá ser alterado pelo CD.

§ 3º - A venda de título resgatado de terceiros em poder da Secretaria deverá ser solicitada pela Diretoria, de forma fundamentada ao CD que decidirá sobre o pedido em reunião extraordinária. Ocorrendo a aprovação, deverão ser cumpridas as exigências do artigo 17 do Estatuto.

TÍTULO DE FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. - O título que constitui o Fundo Social será nominativo e sua posse, pura e simples, não confere a qualidade de associado, permitida somente sua venda para pessoa física, depois de cumprido o disposto nos artigos 17, 14 e nos §§ do artigo 8º., no que couber.

§1º - O valor, o prazo de pagamento e demais valores que compõem a venda de um título de Fundo Social deverão ser em número de unidades de F.M.As. e, serão apresentados pela Diretoria, para aprovação pelo CD anualmente na reunião de apreciação e votação do orçamento. Independentemente da aprovação, a venda somente será autorizada, atendido o que estabelece o § 3º do artigo 7º.

§ 2º - Os títulos somente poderão ser adquiridos por pessoas físicas, à vista ou a prazo e, neste caso, o adquirente obriga-se ao pagamento pontual das prestações.

§ 3º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e a regularização dos débitos não ocorrer em uma única vez, o associado será eliminado do quadro associativo e o seu título resgatado pelo C.A.A., sem nenhum ressarcimento de qualquer quantia paga e o valor revertido em benefício do fundo social.

Artigo 9º. - O título responde por qualquer débito do possuidor para com o C.A.A., sendo vedada sua transferência sem prévia liquidação da dívida.

Artigo 10. - O adquirente de título de fundo social, deverá atender aos requisitos dos artigos 17, § 2º e § 3º do 8º. e 14, e aos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º - O adquirente a título, oneroso ou não, de título de fundo social a partir de 10 de janeiro de 2005 ingressará na categoria EFETIVO II, classe "FAMÍLIA" ou "INDIVIDUAL".

a) Os associados que ingressarem na categoria EFETIVO II classe "FAMÍLIA", a partir da data estipulada no § 1º, poderão incluir como seus dependentes:

- o cônjuge ou companheiro (a);
- os filhos menores de idade;
- os filhos maiores de idade, inválidos para o trabalho.

b) Cessa a dependência neste caso:

- dos filhos, pelo casamento ou ao atingirem a maioridade;
- dos filhos inválidos para o trabalho, quando cessar a invalidez;

§ 2º - Fica assegurada aos associados das categorias, Veterano, Contribuinte Individual e aos associados EFETIVO I e EFETIVO II classe "FAMÍLIA" nas condições do artigo 19, admitidos antes de 10 de janeiro de 2005, a inclusão de dependentes como segue:

- o cônjuge ou companheiro (a);
- a mãe viúva, enquanto estiver sob sua dependência econômica;
- os filhos menores desde que não conflite com as condições do artigo 20;
- os filhos maiores, inválidos para o trabalho, desde que não conflite com as condições do artigo 20.

Cessa a dependência:

- dos filhos, pelo casamento ou ao atingirem a maioridade;
- da mãe viúva quando cessar a dependência econômica;

- dos filhos inválidos para o trabalho, quando cessar a invalidez; das filhas de associados admitidas após 27 de abril de 1994, pelo casamento ou ao completarem a maioridade.

Artigo 11. - Os títulos de fundo social são transferíveis por venda, doação ou transmissíveis por herança.

§ 1º - Institui-se a taxa de transferência de título de fundo social.

§ 2º - O valor da taxa de transferência e a forma de pagamento deverá ser em número de unidades de F.M.As. e apresentado pela Diretoria ao CD, anualmente, na reunião de apreciação e votação do orçamento.

§ 3º - A transferência de título de fundo social somente será autorizada pelo C.A.A., se o título estiver integralmente regularizado conforme estabelecem os artigos 17, 8º. e 14, e se concretizará com o registro em sistema próprio, devendo ser mantida a numeração original de 0.001 a 7.000.

§ 4º - O associado, ao transferir seu título de fundo social, transferirá ao adquirente todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Estatuto à época da transferência.

Artigo 12. - Ficarão isentos do pagamento da taxa de transferência:

I - a transmissão por herança;

II - a doação a ascendente e descendente;

III - a transferência entre os cônjuges ou companheiros (as);

IV - os dependentes e aspirantes que adquirirem título de fundo social em 1ª. aquisição.

Artigo 13. - Ao atingir 18 anos de idade cessa a dependência e o associado deverá contribuir individualmente na categoria ASPIRANTE, e pagará a taxa de manutenção, no valor equivalente ao de associado da categoria EFETIVO II classe "INDIVIDUAL", até completar 26 anos de idade.

§ 1º - Ao atingir 26 anos de idade, o associado da categoria ASPIRANTE que não adquirir Título de Fundo Social, pagará a taxa de manutenção, no valor equivalente ao de associado da categoria EFETIVO II classe "FAMÍLIA", vedada à inclusão de dependentes e ou beneficiários.

§ 2º - A divulgação e a oferta de títulos em disponibilidade serão definidas no Regimento Interno.

TAXA DE MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DIRETAS A CARGO DO ASSOCIADO

Artigo 14. - A taxa de manutenção e contribuições diretas a cargo do associado constituem-se em receita ordinária, conforme Estatuto, e será paga por todos os associados e seus beneficiários, de acordo com a categoria em que estiverem inscritos no C.A.A.

§ 1º - O valor da taxa de manutenção será expresso em número de unidade de F.M.A. (Fator Monetário Aramaçan), a ser fixada anualmente no orçamento apresentado pela Diretoria e aprovado pelo CD.

§ 2º - A metodologia da criação e a forma de cálculo do F.M.A. serão disciplinadas no Regimento Interno.

§ 3º - A taxa de manutenção deverá ser paga antecipadamente até o 10º (décimo) dia de cada mês. O valor da taxa será aquele vigente na data de seu pagamento em número de F.M.As., convertida no valor monetário à época.

§ 4º - Sobre o valor da taxa de manutenção paga após o prazo estabelecido no § 3º será aplicada multa de 10% (dez por cento) e incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 5º - A falta de pagamento da taxa de manutenção por 3 (três) meses consecutivos implicará na suspensão automática dos direitos do associado inadimplente. Se após regularmente notificado para pagamento, não regularizar o total dos débitos, atualizado nos moldes previstos no § 4º acima, o seu título será resgatado pelo C.A.A. sem nenhum ressarcimento da quantia paga, seja a que título for, perdendo inclusive a condição de associado e o referido título ofertado, preferencialmente ao associado categoria Aspirante e também conforme § 3º do artigo 7º. e § 1º do artigo 8º.

§ 6º - A taxa de manutenção e contribuições diretas em atraso de beneficiários e aspirantes serão pagas pelo associado titular conforme estipulado no Estatuto;

§ 7º - A exclusão poderá ser cancelada se o associado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, regularizar todos os débitos em atraso, condição que só será concedida até 3 (três) vezes em cada período de 5 (cinco) anos.

Artigo 15. - É facultado à Diretoria estabelecer a taxa de uso de qualquer departamento.

Parágrafo único: O uso dos departamentos, o valor da taxa respectiva e a forma de pagamento serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 16. - Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e Veteranos, devendo a Diretoria ter registro de numeração que se iniciará a partir dos nºs. - If – 0.001; Ib – 0.001; Ih – 0.001 e Iv – 0.001.

ADMISSÃO / DEMISSÃO

Artigo 17. - Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

- I - ter a proposta de admissão aprovada pela Diretoria;
- II - ser possuidor de título de fundo social;
- III - satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria.

Parágrafo único: A proposta de admissão do inciso I do "caput" deverá ser preenchida conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 18. - É direito do associado se desvincular a qualquer momento do quadro associativo, observadas as disposições no Regimento Interno.

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 19. - O C.A.A. constitui-se de limitado número de associados, integrando as seguintes categorias:

- I - FUNDADOR: os que subscreveram a Ata de Fundação do C.A.A.;
- II - BENEMÉRITO: os que tenham adquirido essa qualidade nos termos dos estatutos anteriores;
- III - HONORÁRIO: os que tenham adquirido essa qualidade nos termos dos estatutos anteriores;
- IV - VETERANO: os que tenham ingressado no C.A.A. até 1º de abril de 1962, qualidade extensiva ao cônjuge ou companheiro (a);
- V - EFETIVO I: os possuidores de título de fundo social e que tenham ingressado no C.A.A. até 27 de abril de 1994 e divide-se em duas classes:
 - a) FAMÍLIA - associado com dependentes;
 - b) INDIVIDUAL – associado sem dependentes;
- VI - EFETIVO II: os possuidores de título de fundo social e que tenham ingressado no C.A.A. após 27 de abril de 1994 e divide-se em duas classes:
 - a) FAMÍLIA - associado com dependentes;
 - b) INDIVIDUAL – associado sem dependentes;

VII - ASPIRANTE: filho (a) de associado que atingiu a maioria, contribuintes, não possuidores de título de fundo social;

VIII - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: associadas da antiga categoria "SENHORAS", admitidas até 12 de abril de 1962;

IX - CONTRIBUINTE FAMÍLIA: associados que adquiriram essa qualidade de acordo com os Estatutos anteriores, não possuidores de título de fundo social.

X - AUTORIDADE TRANSITÓRIA: aquela que passar a residir na cidade de Santo André, por força de investidura em cargos e funções públicas federais ou estaduais e, reconhecida como autoridade civil ou militar, poderá ser admitida em caráter provisório, a critério da Diretoria e "ad referendum" do CD. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da taxa de manutenção "família" ou "individual" e demais inscrições e contribuições que incidem normalmente a qualquer categoria de associado. É vedada a participação em quaisquer dos Poderes do Clube e não poderá candidatar-se ou votar.

§ 1º - Fica assegurado aos dependentes que adquiriram título de fundo social antes de 28 de abril de 1994 o direito de, a qualquer tempo, passarem à condição de contribuinte individual ou família, da categoria EFETIVO I.

§ 2º - Os associados da categoria EFETIVO II pagarão a taxa de manutenção acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, exceto o cônjuge ou companheiro (a).

BENEFICIÁRIOS

Artigo 20. - Beneficiário é o CONTRIBUINTE AUTORIZADO TEMPORÁRIO, dependente do titular, e que não faça parte da relação estabelecida no § 2º do artigo 10.

§ 1º - Poderão, ainda, ser incluídos como Beneficiários:

- os pais dos cônjuges ou dos companheiros (as);
- os netos dos cônjuges ou dos companheiros (as);
- os filhos menores do companheiro (a).

§ 2º - Os Beneficiários pagarão taxa de manutenção da categoria efetivo família com desconto de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º - Vindo os companheiros ou companheiras a contrair matrimônio, os filhos (as) que estiverem nas condições do § 1º, continuarão a contribuir nas condições do § 2º;

§ 4º - Os (as) filhos (as) dos companheiros (as) que estiverem nas condições do § 1º e § 3º perderão a condição de Beneficiário ao atingirem a maioria;

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 21. - O pedido de autorização para o Beneficiário freqüentar o C.A.A. será formulado à Diretoria, mediante requerimento do titular, em impresso fornecido pelo C.A.A. e protocolado junto à Secretaria do C.A.A.

Parágrafo único: As normas relativas ao pedido de autorização e sua revalidação constarão do Regimento Interno.

DIREITOS E DEVERES INERENTES AO ASSOCIADO

DOS DIREITOS

Artigo 22. - Todo associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá:

I - freqüentar o C.A.A. nos horários de funcionamento fixados pela Diretoria;

II - participar de quaisquer atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais do C.A.A., obedecidas as normas estabelecidas pelos respectivos departamentos;

III - candidatar-se a membro da Diretoria, a membro do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho de Orientação e Fiscalização (COF), quando atingir a maioria e pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos e atendidas as exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno;

IV - ser nomeado pela Assembléia Geral (AG), pelo CD e pelo Presidente da Diretoria para qualquer cargo ou comissão;

V - participar de concorrências públicas internas para a exploração de pontos e atividades comerciais, na qual, em igualdade de condições, terá preferência em relação a interessados não associados.

VI - participar com direito a voto na AG, quando atingir a maioria, conforme estabelecido no artigo 31 do Estatuto.

Parágrafo único: O direito de candidatar-se, votar, e ou de ser nomeado para cargo ou comissão, poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro (a), quando objeto de expressa manifestação do associado titular, desistindo este do respectivo direito, e demais exigências conforme Regimento Interno e Regulamento Eleitoral.

DOS DEVERES

Artigo 23. - São deveres dos associados de qualquer categoria:

I - conhecer e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos Departamentais, as Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo e o Código de Justiça e Disciplina;

II - manter a carteira social sempre em bom estado de conservação, com fotografia atualizada e em dia com suas obrigações estatutárias;

III - acatar as determinações dos órgãos dirigentes e de seus membros quando no exercício de suas funções;

IV - portar-se com urbanidade e conduzir-se com o máximo respeito em qualquer dependência do C.A.A. ou fora dele, quando representando, atuando ou assistindo a atos de que o C.A.A. participe;

V - evitar discussões ou debates que possam produzir atritos ou gerar incompatibilidades;

VI - zelar pela conservação do patrimônio do C.A.A., indenizando-o, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e assumir essa responsabilidade por seus dependentes, aspirantes, beneficiários e convidados;

VII - manter elevado o conceito do C.A.A.;

VIII - comunicar à Secretaria a mudança de endereço da residência ou domicílio e demais dados de sua ficha;

IX - cooperar com os órgãos diretivos apresentando sugestões que julgar oportunas;

X - pagar a taxa de manutenção e outras contribuições diretas a cargo do associado estipuladas no Estatuto e assumir essa responsabilidade, por seus dependentes, aspirantes e beneficiários, observadas as disposições do Regimento Interno.

XI - identificar-se nas ocasiões em que adentrar nas dependências do clube.

XII - contribuir extraordinariamente sob o título taxa de obras e expansão do C.A.A. por proposta da Diretoria, "ad-referendum" do CD.

XIII - não portar arma nas dependências do Clube, mesmo que detenha autorização para sua posse.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR/FALTA/PENALIDADE/DIREITO DE DEFESA/ FORMA DE COMUNICAÇÃO/SUSPENSÃO DE DIREITOS

Artigo 24. - Os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos Departamentais, de Resoluções da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades acima serão aplicadas conforme o que estabelece o Regimento Interno e o Código de Justiça e Disciplina.

§ 2º - O Beneficiário é equiparado à condição de associado para fins deste artigo.

§ 3º - A Comissão de Sindicância, Justiça e Disciplina tem como atribuição apurar qualquer infração disciplinar tanto na área social como na desportiva, cujo processo com a respectiva proposta de absolvição ou punição será encaminhado à Diretoria e, quando envolver membro dos poderes do C.A.A., mencionados nas letras "b", "c" e "d" do artigo 29, ao CD.

§ 4º - O procedimento para apuração da infração, intimação do infrator, da penalidade estabelecida no caput do artigo e a forma de recurso será regulado e disciplinado, no que couber, no Regimento Interno e no Código de Justiça e Disciplina, constituídos.

Artigo 25. - A competência para aplicação de quaisquer das penalidades dos incisos I, II e III do artigo 24 será da Diretoria e, quando envolver membro dos poderes do C.A.A. mencionados nas letras "b", "c" e "d" do artigo 29, será do CD.

Parágrafo único: Na hipótese de exclusão fica assegurado ao C.A.A. o direito de resgate do título do ex-associado pelo percentual de 50% do valor médio de mercado à época.

Artigo 26. - A forma de comunicação da penalidade ao associado será definida no Regimento Interno e no Código de Justiça e Disciplina.

Artigo 27. - Definida e aplicada qualquer das penalidades previstas no artigo 24 e atendidos seus §§ é vedada a sua redução ou extinção, mesmo pela Diretoria, ou pela Mesa do CD, admitindo-se, porém, as extinções estabelecidas no Código de Justiça e Disciplina.

Artigo 28. - O associado que cumpre pena de suspensão, tem todos os seus direitos associativo social e desportivo suspensos, prevalecendo suas obrigações durante o período estabelecido.

PODERES DO CLUBE

Artigo 29. - Os poderes do CAA são:

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Conselho Deliberativo (CD)
- c) Conselho de Orientação e Fiscalização (COF)
- d) Diretoria Eleita
- e) Comissões Permanentes

VOTAÇÃO

Artigo 30. - As votações poderão ser:

- I - por escrutínio secreto;
- II - abertas, pelo processo nominal;
- III - por aclamação

Parágrafo único: A votação para:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo será realizada por escrutínio secreto, mesmo que haja apenas uma chapa concorrendo à eleição.

b) a forma das demais votações será definida no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral, quando couber.

ASSEMBLÉIA GERAL (AG) / CONSTITUIÇÃO

Artigo 31. - A Assembléia Geral é constituída de associados maiores de 18(dezoito) anos possuidores de titulo de fundo social em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único: Não poderão fazer parte da Assembléia Geral os associados Honorários, Aspirantes, Dependentes e Beneficiários e Autoridade Transitória.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32. - São atribuições da AG:

- a) - eleger os membros do CD;
- b) - dissolver o CD;
- c) - fundir ou extinguir o C.A.A.;
- d) - destituir os Administradores do C.A.A.;
- e) - alterar o Estatuto

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto, a AG somente poderá deliberar sobre matéria que não contrarie a legislação civil.

§ 2º - Existindo o interesse da fusão do C.A.A., a Diretoria deverá elaborar proposta fundamentada ao CD e, havendo voto favorável deste, deverá ser convocada a AG em reunião extraordinária para este fim.

§ 3º - O C.A.A. poderá ser extinto por imposição da lei e ou por manifestação do CD e dos associados, por motivo de insuperável dificuldade na execução dos seus objetivos, sendo que, neste caso, deverá ser convocada a AG em reunião extraordinária para este fim.

§ 4º - A presença mínima para a instalação de AG para fusão ou extinção, conforme § 2º e § 3º, é de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e será considerada aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos válidos apurados.

Parágrafo único - Extinto o C.A.A., far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo disponível em benefício de instituições filantrópicas com sede no Município de Santo André.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33. - A AG será convocada "ex officio" pelo Presidente da Diretoria para as reuniões ordinárias e, por solicitação, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas obedecidas as seguintes normas:

- a) por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CD;
- b) por solicitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - A solicitação será encaminhada ao Presidente do C.A.A. em ofício devidamente fundamentado.

§ 3º - O Presidente do C.A.A. deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da solicitação e, não obedecido esse prazo, a convocação será de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34. - A convocação de AG para atender ao disposto no artigo 35 deverá ser por edital publicado em jornal local de grande circulação ou, na falta deste, no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o inciso I e com antecedência mínima de 15(quinze) dias e no máximo 45(quarenta e cinco) dias para o inciso II.

Do edital constarão obrigatoriamente:

- I - local e dia de sua realização;
- II - horário do início em primeira convocação;
- III - horário do início em segunda convocação;
- IV - número de associados exigido para instalação em primeira e segunda convocações;
- V - ordem do dia.

§ 2º - A AG somente poderá deliberar sobre a(s) matéria(s) constante da ordem do dia.

REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35. - A AG reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de 4 em 4 anos, no mês de junho, para eleger os membros do CD e respectivos suplentes;
- II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

FUNCIONAMENTO/INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS/VOTAÇÃO/REGISTRO DOS ATOS/ NORMAS APLICÁVEIS À ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36. - O funcionamento da AG, a instalação dos trabalhos, a forma de votação, o critério de apuração dos votos, o registro dos atos e as demais normas aplicáveis à Assembléia serão determinados no Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO/MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Artigo 37. - O Conselho Deliberativo (CD), com mandato de 4 (quatro) anos, será constituído somente de associados que atingiram a maioria e que contem, no mínimo, 5 (cinco) anos como associados na data da posse.

§ 1º - O número de conselheiros que compõem o CD obedecerá à proporção de 23 (vinte e três) para cada grupo de 1.000 (mil) títulos de fundo social, não podendo exceder a 160 (cento e sessenta) conselheiros na sua totalidade.

§ 2º - Metade do CD será constituída por associados que, na data da respectiva posse, contem mais de 15 (quinze) anos de atividade social.

§ 3º - A outra metade será constituída por associados que, na data da respectiva posse, contem mais de 5 (cinco) anos e até 15 (quinze) anos de atividade social.

§ 4º - Não compõem o CD as categorias de associado abaixo e também:

- I - Honorário,
- II - Aspirante,
- III - Beneficiário,
- IV - Dependente,
- V - Funcionário associado,

- VI - Associado que receba remuneração a qualquer título do C.A.A.,
- VII - Prestador de serviço,
- VIII - Permissionário

I - A condição de não compor o CD conforme incisos de V a VIII do parágrafo acima é extensiva ao cônjuge ou companheiro (a) e à ascendente e descendente.

II - A candidatura de fornecedor, locatário e patrocinador poderá ser admitida desde que atendidas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e Regulamento Eleitoral.

§ 5º - O conselheiro que renunciar ao cargo no CD para assumir cargo na Diretoria, nas Assessorias diretas e no COF não poderá retornar ao Conselho na mesma gestão para a qual tenha sido eleito.

§ 6º - Ao cônjuge ou companheiro (a) fica assegurada sua participação no CD nas condições do artigo 22 do Estatuto.

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 38 - Serão suplentes do CD os associados que na eleição não obtiveram votos em quantidade suficiente para ser empossados, obedecendo-se a sua classificação de acordo com o respectivo número de votos obtidos nas categorias em que se enquadrem, conforme artigo 37 e seus §§ do Estatuto, sendo que para o desempate, adotar-se-á o critério de mais antigo de C.A.A.

§ 1º - Os suplentes ocuparão as vagas que surgirem na chapa em que forem eleitos, de acordo com sua classificação e obedecendo a categoria em que se enquadrem, conforme artigo 37 e seus §§ do Estatuto, sempre que possível.

§ 2º - Obedecido o mesmo critério do parágrafo anterior, poderão ser aproveitados suplentes de outras categorias para ocupar vagas relativas àquela cujo quadro de suplentes se esgotou.

§ 3º - À ausência do suplente na reunião de sua posse aplica-se o disposto no artigo 46 do Estatuto.

§ 4º - Esgotado o quadro de suplentes, sua suplementação será feita por eleição, de competência do CD.

ATRIBUIÇÕES DO CD

Artigo 39. - São atribuições do CD:

I - reunir-se ordinária, extraordinariamente e em caráter de emergência, quando convocado na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - eleger e empossar os Administradores eleitos para a Diretoria e os membros da Mesa do CD e do COF;

III - deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação, após relatório da Comissão de Assessoramento e do COF, quando couber;

IV - deliberar sobre relatórios do Presidente da Diretoria e pareceres do COF;

V - propor a reforma do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Justiça e Disciplina, por sua iniciativa, observadas às disposições legais;

VI - aprovar ou não o Regimento Interno, os Regulamentos Departamentais e o Código de Justiça e Disciplina, bem como resolver seus casos omissos;

VII - propor à AG a cassação do mandato de parte ou de todos os Administradores (Diretoria Eleita), observando-se as disposições da legislação civil e o estabelecido no § 1º letra "a" do artigo 33 do Estatuto;

VIII - intervir, justificadamente, no COF, podendo cassar o mandato de parte ou de todos os seus membros;

IX - julgar, em última instância e no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, os recursos e, em igual prazo, os atos praticados pelos Administradores, quando infringirem o Estatuto, o Regimento Interno ou o Código de Justiça e Disciplina;

X - assumir, por seu Presidente, a direção do C.A.A., no caso de renúncia coletiva da Diretoria, até nova eleição ou de interrupção do mandato estabelecida no inciso XIX;

XI - deliberar sobre os atos concernentes aos fins e objetivos do C.A.A., com todos os poderes que o Estatuto lhe confere;

XII - deliberar, ouvido o COF, sobre proposta da Diretoria para contrair empréstimo superior a 200.000 (duzentos mil) F.M.As., ou outro índice que o substitua, ou de qualquer valor que implique em penhora de bens;

XIII - deliberar, ouvido o COF, sobre proposta da Diretoria para venda de bens imóveis do C.A.A.;

XIV - participar como órgão consultor e de assessoria aos associados para analisar e opinar preliminarmente sobre os assuntos antecedentes à AG;

XV - formar, através da Mesa Diretora, Comissões Temporárias ou Permanentes quando necessário;

XVI - rejeitar as contas da Diretoria quando efetuar despesas ou investimentos não previstos no Orçamento sem consulta prévia ao COF nos termos do artigo 65, inciso XVI, sujeitando-a às sanções previstas no inciso VII desse artigo;

XVII - aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos ou de homenagens, proposta pela Diretoria ou por Conselheiro;

XVIII - aprovar projeto de responsabilidade (inclusão) social, através do esporte, obedecida à legislação em vigor de incentivos e demais diretrizes, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XIX - Interromper o mandato da Diretoria, quando descumprir a Lei ou o Estatuto, intervindo justificadamente na administração até a decisão final da AG, a ser convocada para este fim.

CONVOCAÇÃO/POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO/CONSTITUIÇÃO DA MESA DO CONSELHO/ ELEIÇÃO DA MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40. - A primeira sessão ordinária convocada conforme estabelece o Estatuto, para a posse do mandato do CD será aberta pelo Presidente da Diretoria que, após a sua instalação, transmitirá a Presidência ao Conselheiro indicado por seus pares.

§ 1º - O Presidente, após dar posse aos conselheiros, escolherá entre os presentes, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores para formarem a Mesa dos trabalhos para eleição da Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Mesa do Conselho Deliberativo será constituída de 05 (cinco) membros sendo: Presidente; de 1º e 2º Vice-Presidentes e de 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A composição da chapa para concorrer à eleição à Mesa do Conselho será composta por 03(três) membros: - Presidente, 1º Vice-presidente e 1º Secretário.

§ 4º - A vaga de 2º Vice-Presidente e de 2º Secretário será preenchida por membros das 02 (duas) chapas com maior representatividade no Plenário do CD que apresentam lista com no mínimo 05 membros, vedada a participação da chapa que elegeu o Presidente da Mesa do Conselho.

§ 5º - Ocorrendo a inscrição de até 2 (duas) chapas, a eleição será realizada em um único turno, sendo que na votação deverá ser obtida a maioria dos votos válidos (50% + 1) e, não ocorrendo essa condição, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias.

§ 6º - Havendo a inscrição de 03 (três) ou mais chapas, a eleição ocorrerá em 2 (dois) turnos, caso nenhuma das chapas obtenha a maioria dos votos válidos (50% + 1) em 1º (primeiro) turno.

§ 7º - Não atingindo os 50% + 1 dos votos válidos no 1º turno, as chapas classificadas em 1º e 2º lugares participam de eleição em 2º turno, que ocorrerá no mesmo dia.

§ 8º - Em 2º turno será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria (50% + 1) dos votos válidos.

§ 9º - Os requisitos para candidatos, os procedimentos da eleição, o critério da apuração, o registro dos atos e as demais normas aplicáveis à eleição e posse dos membros da Mesa do CD serão definidos no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.

ATRIBUIÇÃO/VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DO CONSELHO

Artigo 41. - A atribuição e a vacância do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º e 2º Secretários serão dispostas no Regimento Interno.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DO CD

Artigo 42. - Fica instituída uma Comissão de Assessoramento do CD, cuja constituição e funções serão determinadas no Regimento Interno.

CONVOCAÇÃO/FUNIONAMENTO DE REUNIÃO DO CD

Artigo 43. - A convocação e o funcionamento de reunião do CD obedecerão às normas dispostas no Regimento Interno.

Artigo 44. - O CD quando convocado reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária ou emergencial, consoante o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único: A reunião será reservada e exclusiva aos seus membros empossados, podendo, porém, dela participar pessoa convocada ou convidada pela Mesa do Conselho.

Artigo 45. - A reunião será presidida pelo seu Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único: Na ausência dos Secretários serão eles substituídos por conselheiros designados pela Presidência da Mesa.

PERDA DO MANDATO

Artigo 46. - Perderá o mandato o conselheiro que, justificadamente ou não, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, condição extensiva aos membros da Mesa do CD.

ELEIÇÃO E POSSE DO COF E DA DIRETORIA

Artigo 47. - Ocorrendo a inscrição de até 2(duas) chapas, a eleição será realizada em um único turno, sendo que na votação deverá ser obtida a maioria dos votos válidos (50% + 1) e, não ocorrendo essa condição, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Havendo a inscrição de 03 (três) ou mais chapas, a eleição ocorrerá em 2 (dois) turnos, caso nenhuma das chapas obtenha a maioria dos votos válidos (50% + 1) em 1º turno.

§ 2º - Não atingindo os 50% + 1 dos votos válidos no 1º turno, as chapas classificadas em 1º e 2º lugares participarão de eleição em 2º turno, que ocorrerá no mesmo dia para o COF e 07 (sete) dias corridos para a Diretoria.

§ 3º - Em 2º turno será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria (50% + 1) dos votos válidos.

§ 4º - Os requisitos para candidatos, os procedimentos da eleição, o funcionamento e a instalação dos trabalhos, a forma de votação, o critério de apuração dos votos, o registro dos atos e as demais normas aplicáveis à eleição da Diretoria e do COF serão determinados no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria eleita será na 1ª quinzena de maio.

§ 6º - A posse dos membros do COF eleito será no mesmo dia da eleição.

CONSTITUIÇÃO/MANDATO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COF)

Artigo 48. - O COF compor-se-á de 14 elementos: 10 (dez) membros efetivos, sendo pelo menos 4(quatro) economistas, 3(três) contadores, administradores de empresas ou técnicos em contabilidade, 1(um) engenheiro, 1(um) advogado e 4(quatro) suplentes, sendo pelo menos 2(dois) com as qualificações dos efetivos, eleitos pelo CD, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o COF:

- a) - associados menores de idade;
- b) - membros da Diretoria, seus ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiro (a), padrastos e enteados;
- c) - associados que tenham tomado parte na Diretoria imediatamente anterior;
- d) - membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso da letra "d" deste artigo, se eleito, o conselheiro será automaticamente excluído do CD.

Artigo 49. - O COF terá um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos por seus pares.

ATRIBUIÇÃO/COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO 1º. E 2º. SECRETÁRIOS

Artigo 50. - As atribuições e competência do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do COF serão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 51. - Ao COF compete:

- I - elaborar pareceres, circunstanciados e conclusivos quando necessário, sobre todas as matérias que os Presidentes do CD ou da Diretoria submeterem à sua apreciação ou que, a seu critério, sejam relevantes;
- II - examinar a proposta orçamentária para cada exercício, opinar sobre ela e, uma vez aprovada pelo CD, fiscalizar sua fiel execução;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, não permitindo o desvirtuamento de suas finalidades especificadas no Estatuto;
- IV - examinar as despesas e investimentos não previstos em orçamento e opinar sobre elas, observado o disposto no artigo 65, inciso XVI;
- V - dar parecer ao CD sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Inventário;
- VI - examinar os balancetes e encaminhá-los à Mesa do CD com seu parecer;
- VII - constituir comissões para estudo de matéria submetida ao seu pronunciamento;
- VIII - homologar os atos e pareceres da Comissão Fiscal.

CONSTITUIÇÃO/COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL DO COF

Artigo 52. - Fica instituída uma Comissão Fiscal do COF, cuja atribuição, constituição e competência serão determinadas no Regimento Interno.

REUNIÃO DO COF

Artigo 53. - O COF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, a pedido do Presidente do CD ou do Presidente da Diretoria, sempre que motivo relevante o exigir.

§ 1º - O Presidente poderá, a seu critério, cancelar qualquer reunião prevista neste artigo.

§ 2º - As convocações serão feitas, no mínimo, com até 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 54. - No horário marcado para seu início, deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) e, 30 (trinta) minutos após, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os suplentes poderão participar das reuniões.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares quando ausentes.

§ 3º - Não havendo número em segunda convocação, o Presidente a adiará até 3 (três) dias corridos, ocasião em que deverá ser realizada com o mínimo de 4 (quatro) membros.

Artigo 55. - Perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, o membro que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas.

Parágrafo único: O Presidente do COF na ausência de suplência deverá apresentar relação de novos membros, para aprovação no CD, conforme o disposto no artigo 48;

Artigo 56. - As decisões deverão ser registradas no livro de atas, que deverá conter as assinaturas dos membros presentes à reunião.

Artigo 57. - Os pareceres serão lavrados em 3 (três) vias e terão os seguintes destinatários:

- I - 1ª via - Presidente do CD;
- II - 2ª via - Presidente da Diretoria;
- III - 3ª via - arquivo do COF.

Parágrafo único: Os prazos de entrega dos pareceres serão estabelecidos no Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA/COMPOSIÇÃO/PODERES/ATRIBUIÇÃO/COMPETÊNCIA

Artigo 58. - O C.A.A. será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, de conformidade com o disposto no artigo 66.

Parágrafo único: As normas relativas à vacância dos cargos da Diretoria serão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 59. - Os Administradores (Presidente e os Vice-Presidentes) eleitos para a Diretoria terão mandato de 3 (três) anos e, independentemente do cargo poderão ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez.

Artigo 60. - A Diretoria fica investida de poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do C.A.A.

Artigo 61. - A Diretoria não poderá efetivar acordos administrativos que envolvam transações financeiras, a renúncia de direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens do C.A.A.

Artigo 62. - A contratação de empréstimo cujo montante seja superior a 200.000 (duzentos mil) F.M.As., somente com aprovação do CD, a não ser que tenha sido aprovada com a peça orçamentária.

Artigo 63. - Os Administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do C.A.A. na prática de ato regular de gestão, mas assumem solidariamente essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em 3 (três) anos, contados da data da aprovação pelo CD das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

§ 2º - Não tendo a Diretoria suas contas aprovadas pelo CD, por infração de lei ou do Estatuto, ficam seus membros impedidos de exercer qualquer cargo diretivo no C.A.A., após a apuração das responsabilidades.

Artigo 64. - Os administradores eleitos somente poderão deliberar quando presentes à reunião metade mais um de seus membros no exercício pleno das suas funções, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 65. - Compete à Diretoria Eleita:

I - administrar o C.A.A. de acordo com o Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, seus Regimentos e Regulamentos Internos, as Resoluções dos demais órgãos do C.A.A. e das entidades oficiais;

II - elaborar e submeter à apreciação do COF e encaminhar ao Presidente do CD e aos conselheiros, até o último dia útil de setembro de cada ano, a previsão orçamentária do exercício seguinte;

III - encaminhar ao Presidente do CD e aos conselheiros, anualmente, até o último dia útil de fevereiro, o relatório e o balanço geral referentes ao exercício anterior;

IV - apresentar mensalmente ao COF, com os respectivos documentos, o balancete do movimento financeiro do C.A.A. e cópia deste à Mesa do CD;

V - elaborar o Regimento Interno, os Regulamentos Departamentais e o Código de Justiça e Disciplina, "ad referendum" do CD;

VI - ceder ou locar bens móveis ou imóveis, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados;

VII - adquirir ou receber em locação bens móveis ou imóveis;

VIII - decidir sobre a filiação do C.A.A. nas federações ou ligas esportivas, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados e campeonatos internos;

IX - aplicar, alterar ou cancelar, de forma fundamentada, as penalidades de sua competência prevista no artigo 24 e seus §§, respeitado o disposto no artigo 27.

X - aprovar programas esportivos, sociais, recreativos, culturais ou outros no âmbito de sua competência;

XI - decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas;

XII - reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto;

XIII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do C.A.A.;

XIV - elaborar o Plano Diretor em conjunto com os membros do CD e do COF, realizando pesquisas de opinião junto aos associados para sua confecção;

XV - apresentar trimestralmente ao CD o comportamento da peça orçamentária, fornecendo as explicações necessárias;

XVI - consultar previamente o COF sobre a realização de despesas e de investimentos não previstos no orçamento;

XVII – avaliar e pesquisar as leis de incentivo ao esporte que possam beneficiar o Clube e elaborar e implementar projetos de interesse, “ad referendum” do CD

XVIII - cumprido o período de carência estabelecido no artigo 111, poderá apresentar proposta através de Resolução, objetivando alterar o Estatuto.

Artigo 66. - A Diretoria eleita será composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente Administrativo;
3. Vice-Presidente de Patrimônio;
4. Vice-Presidente Financeiro;
5. Vice-Presidente Social e
6. Vice-Presidente de Esportes

Parágrafo único: O processo de vacância dos Administradores será o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 67. - Principais atribuições do Presidente:

a) representar o C.A.A. em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para fins específicos e representar o C.A.A. perante órgãos públicos e privados.

b) convocar os Administradores membros da Diretoria, presidir suas reuniões e fazer cumprir as deliberações na forma do Estatuto e das Resoluções do CD e da AG.

c) assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.

Parágrafo único: - Poderão, também, assinar os documentos referidos na letra “c” deste artigo, em lugar do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente de Patrimônio.

Artigo 68. - Principais atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) organizar, gerir e orientar todo o trabalho da área administrativa juntamente com seu Diretor;

c) assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou o Presidente, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.;

d) ser responsável pela apresentação e gestão do balanço consolidado perante a Diretoria, COF e CD.

Artigo 69. - Principais atribuições do Vice-Presidente Patrimonial:

a) substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas ausências e impedimentos ou quando este estiver substituindo o Presidente;

b) estabelecer critérios de utilização e manutenção de espaços, áreas de lazer e esportivas, salões sociais para locação e equipamentos impedindo a sua utilização quando existir a possibilidade de gerar a deterioração ou

atos de vandalismo que coloquem em risco o patrimônio do clube ou que não atendam às condições de contrato pré-estabelecidas;

c) assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.

Artigo 70. - Principais atribuições do Vice-Presidente Financeiro:

a) substituir o Vice-Presidente de Patrimônio em suas ausências ou impedimentos;

b) gerir, juntamente com o Diretor Financeiro e sob a orientação do Presidente, todas as questões referentes aos negócios econômico-financeiros do clube;

c) assinar convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o Presidente ou com um dos Vices-Presidentes designados nas atribuições do Presidente, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.;

d) ser responsável pela consolidação, apresentação e gestão do orçamento perante a Diretoria, CD e COF.

Artigo 71. - Principais atribuições do Vice-Presidente Social:

a) representar o Presidente, em suas faltas e impedimentos, nos eventos sociais;

b) organizar, gerir e orientar todo o trabalho da área social;

c) ser responsável pela implementação de atividades de integração social do clube;

d) ser responsável pela organização e implementação de cursos de integração social, desde que não conflitem com os da Vice-Presidência de Esportes.

Artigo 72. - Principais atribuições do Vice-Presidente de Esportes:

a) representar o Presidente, em suas faltas e impedimentos, nos eventos esportivos;

b) organizar, gerir e orientar todo o trabalho das áreas de esportes e futebol;

c) ser responsável pela organização e implementação de atividades de integração recreativa, desde que não conflitem com os da Vice-Presidência Social.

Artigo 73. - Principais atribuições da Comissão de Assuntos Jurídicos:

a) organizar, gerir e orientar todo o trabalho da área jurídica;

b) organizar e coordenar a Comissão de Justiça e Disciplina levando pareceres e propostas de punição ou absolvição de processos para apreciação final pela Diretoria;

Artigo 74. - Principais atribuições da Comissão de Tecnologia da Informação:

a) organizar, gerir e orientar todo o trabalho da área de Tecnologia de Informação;

b) ser responsável pelo hardware, software, rede de comunicação e segurança lógica do clube;

c) estabelecer metodologia de substituição de hardware, software e segurança lógica em função de depreciação, ou obsolescência, pelos que mais se adaptem às necessidades da época de sua substituição.

Artigo 75. - Principal atribuição do Diretor Administrativo:

a) auxiliar o Vice-Presidente Administrativo no desempenho de suas funções.

Artigo 76. - Principais atribuições do Diretor de Saúde:

a) organizar, gerir e orientar todo o trabalho da área de saúde;

b) atuar, em conjunto com a Vice-Presidência Administrativa, promovendo campanhas de prevenção e criando critérios de participação dos associados nas atividades físicas, esportivas e recreativas no clube.

Artigo 77. - Principal atribuição do Diretor Financeiro:

a) auxiliar o Vice-Presidente Financeiro no desempenho de suas funções.

Artigo 78. - Principal atribuição do Diretor Social:

a) auxiliar o Vice-Presidente Social no desempenho de suas funções.

Artigo 79. - Principal atribuição do Diretor de Futebol e Diretor de Esportes:

a) auxiliar o Vice-Presidente de Esportes no desempenho de suas funções.

Artigo 80. - Principais atribuições do responsável pelo Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação:

a) ser responsável pela criação e divulgação da imagem, espaços de locação e atividades do clube nos diversos meios de comunicação e publicidade;

b) ser responsável pela divulgação das informações internas do clube nos diversos meios de comunicação com o aval da Presidência.

Artigo 81. - Principal atribuição do Ouvidor:

a) - ser o ponto de contato dos associados, beneficiários e órgãos representativos do C.A.A. (CD e COF), com a Diretoria, buscando solucionar e/ou aprimorar as atividades das Vice-Presidências e Diretorias respectivas.

Artigo 82. - As demais atribuições para o desempenho das funções dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Assessorias serão discriminadas no Regimento Interno.

EXERCÍCIO FINANCEIRO / PATRIMÔNIO

Artigo 83. - O exercício financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Constitui o patrimônio o conjunto de bens e valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço.

ORÇAMENTO

Artigo 84. - O orçamento é o cálculo estimativo das receitas, despesas e investimentos, traduzidos em valores não inflacionários e deverá ser composto de:

I - efetivo do exercício financeiro anterior;

II - efetivo disponível até o último mês e estimativa dos meses restantes do exercício financeiro em curso;

III - estimativa para o exercício seguinte em planilha detalhada e departamentalizada devidamente explicada.

Parágrafo único: O orçamento deverá ser acompanhado de planilhas financeiras para melhor interpretação e análise.

Artigo 85. - A estimativa dos investimentos deverá ser acompanhada de um demonstrativo, por item, com o valor total do projeto que apresentará:

- I - gastos já realizados;
- II - gastos a realizar no exercício em curso;
- III - gastos a realizar nos exercícios seguintes;
- IV - término previsto para uso parcial ou total.

Artigo 86. – Quando do início de nova gestão de Administradores, fica facultada a possibilidade de remanejar verbas do orçamento em exercício, bem como, se houver necessidade, de redirecionar as verbas de investimentos, observado o prazo de 90 (noventa) dias da data da posse.

Parágrafo único: O remanejamento de verbas e o redirecionamento dos investimentos na forma do “caput” deverão ter o parecer do COF e a aprovação do CD.

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO ORDINÁRIO

Artigo 87. - Constituem receitas ordinárias as provenientes de taxas e contribuições diretas a cargo dos associados, previstas no orçamento.

Parágrafo único: Consideram-se receitas ordinárias, entre outras, as provenientes de:

- a) taxas de manutenção e acréscimos moratórios;
- b) taxas de inscrição em campeonatos;
- c) taxas de inscrição e mensalidades em cursos de integração social ou esportiva;
- d) taxas de uso dos departamentos e das instalações;
- e) receitas provenientes de aluguel de armários;
- f) receitas financeiras provenientes de saldos do resultado ordinário;
- g) receitas de patrocínios;
- h) receitas provenientes de aluguéis das dependências do C.A.A. para exploração de serviços por permissionários.

Artigo 88. - Constituem despesas ordinárias os gastos com administração, manutenção do patrimônio, promoção de eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos previstos no orçamento.

Artigo 89. - O resultado ordinário é a diferença resultante entre as receitas menos as despesas ordinárias.

Parágrafo único: Encerrado o exercício financeiro e feitas as provisões necessárias para encargos pendentes, o saldo será transferido para o exercício seguinte.

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 90. - Constituem receitas extraordinárias as originadas predominantemente de terceiros, previstas ou não no orçamento, habituais ou esporádicas, exceto as destinadas a custear eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos.

Parágrafo único: Consideram-se receitas extraordinárias, entre outras, as provenientes de:

- a) venda de títulos de fundo social;
- b) taxas de transferência de títulos do fundo social;
- c) aluguéis das dependências do C.A.A. para eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos;
- d) acréscimos moratórios sobre atrasos no pagamento de receitas extraordinárias;
- e) receitas financeiras provenientes de saldos do resultado extraordinário;
- f) promoções sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- g) venda de bens considerados obsoletos;

- h) doações;
- i) taxa de Obras e Expansão;
- j) receitas provenientes de publicidade e licenciamento de nome e de marcas.

Artigo 91. - Constituem despesas extraordinárias os gastos para a obtenção de receitas extraordinárias, habituais ou esporádicas, previstas ou não no orçamento.

Artigo 92. - O resultado extraordinário é a diferença resultante entre as receitas menos as despesas extraordinárias.

INVESTIMENTO PATRIMONIAL

Artigo 93. - Será considerado investimento patrimonial a aplicação de recursos financeiros realizados com a aquisição de bens móveis, imóveis, edificações novas ou ampliações, condicionado à apresentação de projeto(s) completo(s) e detalhado(s) no orçamento.

§ 1º - Os gastos com investimentos deverão ser cobertos exclusivamente com o resultado extraordinário.

§ 2º - Poderão ser investidas Receitas Ordinárias/Extraordinárias com o objetivo de diminuir ou eliminar despesas tipicamente ordinárias/extraordinárias. A Diretoria deverá apresentar um projeto detalhado demonstrando os ganhos previstos, com parecer do COF e aprovação do CD.

§ 3º - Os gastos com investimentos deverão ser cobertos exclusivamente com o resultado extraordinário.

MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO

Artigo 94. - Será considerado gasto com manutenção o dispêndio financeiro realizado na conservação de qualquer bem patrimonial de forma a preservar sua funcionalidade ou uso.

REMANEJAMENTO DE VERBAS

Artigo 95. - Ocorrendo saldo negativo, quer no resultado extraordinário como no ordinário, a Diretoria poderá remanejar verbas de uma conta para outra, desde que faça a reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os valores serão convertidos em unidades de F.M.As., ou outro índice que o substitua, para efeito de atualização.

§ 2º - O remanejamento previsto neste artigo é vedado no período de 120 (cento e vinte) dias que precede o final do mandato da Diretoria.

REGIMENTO INTERNO/CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA/ REGULAMENTOS DEPARTAMENTAIS

Artigo 96. - Ficam convalidados o Regimento Interno, o Código de Justiça e Disciplina, e os Regulamentos Departamentais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 97. - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao Clube.

Artigo 98. - É proibida, dentro das dependências do C.A.A., mesmo em caráter provisório, a organização de grêmios, comitês ou grupos, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Artigo 99. - O C.A.A. não tomará parte em manifestações de caráter político, racial, religioso e de classe, nem cederá graciosamente quaisquer de suas dependências para tais fins.

Parágrafo único: O C.A.A. quando, na qualidade de locador ou cedente, não será responsável por manifestação ou atos contrários à lei, promovidos por locatários ou cessionários dos espaços internos do clube.

Artigo 100. - É expressamente vedada no C.A.A. a prática de jogos proibidos por lei.

Artigo 101. - O C.A.A. somente será responsável pelos objetos que estejam sob sua guarda direta, excluindo-se dessa responsabilidade os guardados em caixas ou armários, locados ou não, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Artigo 102. - A medalha Aramaçan de Mérito será conferida pelo CD, mediante proposta fundamentada, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao C.A.A. ou que tenham se destacado no desporto nacional, vedada sua outorga por serviços prestados em razão do exercício de função diretiva no C.A.A.

Artigo 103. - Os membros ocupantes dos cargos eletivos e os de indicação, na estrutura administrativa, durante o exercício do mandato ou função, não farão jus ao recebimento de remuneração a qualquer título.

Artigo 104. - Nos últimos 12 (doze) meses de mandato, a Diretoria somente poderá iniciar novas obras, não previstas em orçamento, após aprovação pelo CD do respectivo cronograma físico-financeiro.

Artigo 105. - Os projetos de novas construções aprovadas pelo CD não poderão ter desvirtuadas suas finalidades e, uma vez iniciada a obra, os sucessores deverão dar-lhe prosseguimento até sua conclusão.

Artigo 106. - Nenhuma obra existente no C.A.A. poderá ser demolida sem prévia autorização do CD, a não ser que sua não demolição ponha em risco a vida de pessoas ou o patrimônio do C.A.A.

Artigo 107. - A composição do CD, da Diretoria e do COF em exercício, bem como seus mandatos, serão respeitados até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, aplicando-se, desde já, o disposto no presente Estatuto.

Artigo 108. - Fica proibida a admissão de funcionários e temporários 06 (seis) meses antes da realização de eleição e 06 (seis) meses após a respectiva posse da Diretoria do C.A.A., mas, havendo necessidade premente, a Diretoria deverá encaminhar solicitação fundamentada para apreciação e votação do CD.

Artigo 109. - Os candidatos a administradores deverão declarar que não estão impedidos de exercer a administração do C.A.A., conforme dispõe a legislação civil e cumprir o que estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral.

Artigo 110. - Os casos omissos no Estatuto serão decididos pelo CD, respeitada a legislação civil.

Artigo 111. - O presente Estatuto poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria e/ou do CD, após 2 (dois) anos de sua vigência, observada a legislação em vigor à época.

Artigo 112. - A presente reforma foi elaborada à luz da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, observados e preservados os direitos adquiridos dos associados, em consonância com a Lei de Introdução ao Código Civil.

Artigo 113. - A reforma e consolidação deste Estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2008.

Artigo 114. - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e deverá ser encaminhado para registro pela Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Mesa do CD e entrará em vigor a partir da data de seu registro no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André.

Registrado no 1º. Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, sob nº. 027361 em 26 de Fevereiro de 2.008.